

RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2025.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Caibaté, RS., vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao EXERCÍCIO de 2025, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal, nº 2307 de 28 de junho de 2011 e que aprovou o Regimento Interno sob Decreto nº 2958/2012 de 22/05/2012, tendo sido designado seus membros pela Portaria nº 062/2011 de 19 de abril de 2011.

2. A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram 04 realizadas reuniões, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Legislativo as recomendações oportunas, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas as quais foram acolhidas e tomado atitudes.

3. No que tocante à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, são dignas de registro as seguintes informações:

3.1 - Informações orçamentárias, financeiras e administrativas:

Na Lei orçamentária de nº 4191/2024 de 17/12/2024, ficou registrado para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.685.000,00 os quais representavam 7% do total da despesa fixada para o município, tendo como redução orçamentaria o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), ficando no montante de R\$ 1.526.000,00.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2025 com relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade as normas previstas e observância aos princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados não excedeu o montante autorizado;
- b) os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) no exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Resolução 01/2022 de 08/03/2022;

g) os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado em razão da inexistência de almoxarifado;

3.1.1 Gastos Totais

Análise dos gastos totais em 2025, conforme Incisos I a VI do art. 29-A da CF expressa os respectivos gastos ocorreram na manutenção da atividade legislativa e na realização de investimentos, totalizando executado e liquidado o montante de R\$ 1.369.056,97 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondentes a 4,27% ao limite legal de gastos totais entre 3,5% a 7% s/RREA.

3.1.2 Despesa Liquida com pessoal nos 12 últimos meses

Quanto aos gastos com pessoal, ficou evidenciado que houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020. Neste sentido, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada segundo relatório de gestão fiscal as despesas com pessoal do Poder Legislativo ficaram representada no percentual de 2,11% da Receita Corrente Líquida sendo representativas no montante de R\$ 764.296,85. Assim, conferiu o atendimento do limite estabelecido no LC 101/2000, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.

Quadro 1 – Despesa Pessoal

	R\$	% s/RCL
Receita Corrente Líquida		
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 764.296,85	2,11%
Limite de alerta – LRF, Inciso II do §1º do art.59	R\$ 1.956.020,37	5,40%
Limite de Prudencial Parágrafo Único do art. 22 da LRF	R\$ 2.064.688,17	5,70%
Limite Legal- LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20	R\$ 2.173.355,97	6,00%

Fonte: RGF Legislativo 2025

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

a) as vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade, gozo de férias, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

b) os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

- c) foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- d) foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- e) houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos e contratados), bem como pelos vereadores;
- f) não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- g) está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- h) foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- i) foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- j) os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l) estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- m) estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).
- n) houve reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos conforme a Lei 4.104 de 25/01/2024;

3.1.3 Do controle dos Limites Constitucionais

Conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, avaliando a população do Município, que é de 4.704 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo ficava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) os gastos totais do Poder Legislativo Municipal ficou representada pelo percentual de 4,27% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a gastos com folha de pagamento, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS, representou o percentual de 45,27% (resultado da divisão de R\$ 690.794,04/R\$1.526.000,00 vezes 100) do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

Quadro 2 – Limites Constitucionais

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. Art. 29-A da CF	R\$ 36.206.486,73	
População	4.704	Habitantes
Limite de gastos totais	R\$ 2.246.908,26	7%
Gastos totais do poder Legislativo	R\$1.369.056,97	4,27%

Fonte: RGF Legislativo 2025

3.1.3.1 Limites do gasto total com remuneração dos vereadores

Quadro 3 – Limites da Despesa Total

a) Dotação orçamentária atualizada	R\$1.526.000,00	
b) Limite de gastos totais	R\$ 2.246.908,26	
Limite despesas com pessoal 70% s/DOA	R\$ 1.068.200,00	70% s/DOA
Despesas com pessoal no ano de 2025	R\$ 690.794,04	42,27% s/DOA

Fonte: RGF Legislativo 2025

Com relação a despesa com a remuneração dos Vereadores referente aos subsídios, verbas de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, alcançou o montante de R\$ 690.794,04 o qual representa 45,27% s/DOA. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite legal até 70% sobre a Dotação Orçamentária Atualizada. Oportuno ressaltar que a remuneração mensal do vereador durante ano de 2025 corresponde a R\$ 6.118,25 e do presidente do Legislativo o valor de R\$ 4.078,82.

3.1.4 Restos a pagar x disponibilidades

Neste quesito foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2025, revelando que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 20.571,22. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2025 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos os seguintes quadros:

Quadro 4 - Resumo Restos a pagar x disponibilidades

Código	Disponível R\$	Total obrigações financeiras antes inscrição RPNP exercício R\$	Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de caixa líquida (após inscrição RPNP do exercício) R\$
501	R\$32.384,17	R\$13.641,51	R\$18.742,66	R\$16.300,00	R\$2.442,66
862	R\$13.494,11	R\$6.929,71	R\$ 6.564,40	R\$0,00	R\$6.564,40
	R\$45.878,28	R\$20.571,22	R\$25.307,06	R\$16.300,00	R\$9.007,06

Fonte: RGF Legislativo 2025

Quadro 5 - Saldo bancário em 31/12/2025

Código	Contas	Valores R\$
	Contas Correntes Câmara	
501	303-921675-Sicredi Conta Câmara	R\$ 31.249,27
501	1117-418571308 – Banrisul Cta movimento câmara Vereadores	R\$ 801,84
501	16977-119466 – Bco Brasil Câmara Cta corrente	R\$ 183,27
862	16977-119482 – Bco Brasil Câmara cta Extra	R\$ 12.543,63
	Sub total (1)	R\$ 44.778,01

	Contas Aplicação Câmara	R\$ 300,30
862	16977-119466 Bco Brasil Câmara	R\$ 650,18
862	16977-119482 Bco Brasil Câmara Extra	R\$ 149,79
501	307-921675 -Aplicação Financeira Sicredi Câmara	R\$ 1.100,27
	Sub total (2)	R\$ 45.878,28
	Soma (1+2)	

Fonte: Tesouraria

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº :101/2000.

3.1.5 Níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Legislativo

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, os materiais são distribuídos aos setores, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;
- A avaliação dos bens se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de testes realizados durante o exercício de 2025, correspondem à real existência do material;
- relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;
- no controle contábil das operações financeiras Extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- Quanto as Licitações ocorreram no período analisado a quantidade de 13 processos de dispensa no montante de R\$ 59.418,68 entre mercadorias e serviços. Quanto aos aspectos legais, fases preparatórias, pesquisas de preços, habilitação e julgamentos, ambos em conformidade com amparo do art. 75 da Lei 14.133/21.
- Adiantamentos e diárias, sobre esta análise destacamos que durante o ano de 2025 ocorreram 75 viagens entre vereadores e servidores da Câmara com um montante de R\$ 167.330,63 assim discriminadas: Vereadores 53 viagens enquanto os servidores com 22 viagens, ressaltamos que ambas com regularidade e com as devidas prestações de contas tanto para Vereadores quanto para os servidores.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do

Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Caibate, 28 de fevereiro de 2026.


Luís Fernando Petxoto Wesz
Oficial de Controle Interno
Portaria nº: 062/2011